



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.671/88

Altera artigo 1º da Lei Municipal nº 2.585, de 30 de setembro de 1.987, que autoriza convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições que são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.585, de 30 de setembro de 1.987, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando o atendimento integral à criança e ao adolescente, arcando a Secretaria com a importância de Cz\$. 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzados), para o fim colimado, cabendo ao Município aplicar as quantias recebidas unicamente na manutenção de creches municipais."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 1.987.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de setembro de 1.988.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR

Prefeito Municipal